



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79-2018 – SIAM nº 0819001/2018			
PA COPAM Nº: 17276/2013/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Marcenaria Paraopeba Ltda	CNPJ:	10.187.969/0002-58
EMPREENDIMENTO:	Marcenaria Paraopeba Ltda	CNPJ:	10.187.969/0002-58
MUNICÍPIO:	Juatuba	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.	1	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	2	0
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Arlete Vieira da Silva – Bióloga e Geografa	ART 2018/05957 Registro CRBio: 013363/04 - D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	79336		
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79-2018

O empreendimento Marcenaria Paraopeba Ltda exerce suas atividades no município de Juatuba - MG. Em 27 de julho de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17273/2013/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Anteriormente o empreendimento desenvolvia as atividades “britamento de postes de concreto danificados”; “reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil” e “depósito de sucata metálica, inclusive cobre e alumínio, exceto embalagens de agrotóxicos” acobertado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06922/2013, com validade em 03/12/2017, bem como com a AAF nº 03598/2015, com a atividade “depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos” válida até 31/07/2019.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, com área útil de 50 ha, “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” com capacidade instalada de 4,5 tonelada/dia, “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 100 m³/dia e “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de 50 m³/dia. Esta produção enquadra o empreendimento em médio porte e justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Localizado na Rua Onze, bairro Jardim Baviera, foi informado no RAS que a área proposta para o empreendimento possui aproximadamente 10,25 ha. O somatório das áreas apresentadas nos contratos de compra e venda é de aproximadamente 0,33 ha. Ainda assim o empreendedor não conseguiu comprovar a propriedade da área pelos vendedores apresentados em todos os contratos de compra e venda. A área útil requerida para a atividade de código F-01-01-5 é de 50 ha. Não ficou comprovado que o empreendedor tem essa área disponível para implantar o empreendimento.

O processo de operação se dá pelo recebimento de postes de concreto provenientes da concessionária (CEMIG) por meio de licitação. O transporte é realizado através de um caminhão até o pátio à céu aberto. No pátio, é realizado a segregação do material recebido. A ferragem e os postes que não estão danificados são destinados à venda. Postes danificados são fragmentados e destinado para o pátio do empreendimento para recuperar o terreno ou doado para a Prefeitura de Juatuba.



Para destinação dos resíduos oriundos do processo, o empreendedor requereu licença para a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”). A área proposta para destinação destes resíduos está localizada em um terreno declivoso e a montante de cursos d’água. Não consta no RAS quais impactos podem advir desta atividade e quais medidas mitigadoras serão adotas. Também não foi informada a forma de disposição dos resíduos e/ou sua utilização futura.

Conforme mostra a figura abaixo, a disposição dos resíduos na área pode ocasionar a alteração nas propriedades do solo e assoreamento de corpos hídricos.



FONTE: Arquivo KML apresentado pelo empreendedor sobreposto à imagens Google Earth.

Como principais impactos inerentes à atividade, foi descrito o uso de água, geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

O consumo de água pelo empreendimento é em média 586 m³/dia proveniente da concessionária local – COPASA.

Referente aos efluentes líquidos, esses são provenientes de vasos sanitários, pias e chuveiro. Com quantidade gerada em média de 132 m³/dia, os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento fossa séptica. O empreendedor não informou onde será o lançamento dos efluentes tratados.

As emissões atmosféricas são provenientes de material particulado das máquinas e equipamentos. Como medida mitigadora, foi proposto pelo empreendimento a manutenção dos equipamentos.

Referente aos resíduos sólidos, estes são provenientes de resíduos classe I e II. Pinos e peças, resíduos classe I são destinados para as empresas ArcelorMittal e



Baterias Moura respectivamente. Sucata, resíduos classe II é destinado para a empresa ArcelorMittal.

Consta no RAS que os resíduos plásticos que se soltam das ferragens serão terão como destino final o pátio do empreendimento para recuperação do terreno. Ressalta-se que esta não é uma destinação adequada e que a recuperação de área deve ser precedida por projeto para este fim.

Quanto aos ruídos, esses são provenientes de máquinas e equipamentos. O empreendedor não apresentou as características de emissões, fontes e medidas de controle referente a geração de ruídos, bem como não encaminhou o monitoramento de ruídos conforme NBR 10.151/2000. Considerando que a operação do empreendimento é geradora de ruídos, entende-se que o monitoramento deve ser realizado e, caso estes ultrapassem os limites legais, medidas mitigadoras devem ser adotadas.

Considerando que não ficou comprovado que o empreendimento dispõe de área para implantar as atividades; considerando que não foram propostas medidas mitigadoras para atividade “aterro de resíduos de construção civil”; considerando que não foi informado onde se dará o lançamento final dos efluentes tratados; considerando que a destinação proposta para os resíduos plásticos é inadequada; considerando que não foi apresentada medida de controle para mitigação de ruídos; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Marcenaria Paraopeba Ltda**”, para atividades de “central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, com área útil de 50 ha, “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” com capacidade instalada de 4,5 tonelada/dia, “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” com capacidade de recebimento de 100 m³/dia e “áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” com capacidade de recebimento de 50 m³/dia, no município de Juatuba - MG”.